



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

RECOMENDAÇÃO 0003/2025/57PRODHC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça designado para atuar no feito (Portaria nº 0232/2025/PGJ), no âmbito da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e Art. 1º, incisos IV e VIII, da Lei nº 7.347/85 e;

CONSIDERANDO o Poder de Recomendar do Ministério Público, previsto expressamente no inciso IV, parágrafo único do Art. 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no Art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 011, de 17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas);

CONSIDERANDO que a Recomendação, como um dos instrumentos do Inquérito Civil e do Termo de Ajustamento de Conduta, constitui-se em alternativa à jurisdição, para alcançar os objetivos constitucionais com maior eficiência, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 06.2025.00000226-0, instaurado para apurar irregularidades



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

na realização de concursos da Câmara Municipal de Manaus, com editais publicados em 2024, para diversos cargos;

CONSIDERANDO o teor da **Recomendação n° 002/2025/57PRODHC**, no sentido da homologação parcial dos certames em questão, em que se pugnou apenas a anulação para os cargos de Procurador Legislativo e de Médico, da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 11 de março de 2025, às 10h00, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, envolvendo este Promotor de Justiça, além do Promotor de Justiça Dr. Mirtil Fernandes do Vale, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Manaus, David Valente Reis e com os vereadores Eduardo Assunção Alfaia, Gilmar de Oliveira Nascimento, além do Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus, Dr. Iuri Albuquerque Gonçalves;

CONSIDERANDO que na referida reunião, durante as tratativas, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça fato superveniente, consistente na representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, oriunda da Secretaria de Controle Externo daquela Corte de Contas, cujo objeto diz respeito à contratação da Banca Examinadora de todos os certames em questão (Instituto Acesso), ocorrida por dispensa, sem a devida publicação do Termo Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94, II, da Lei n° 14.133/2021, **maculando a necessária publicidade e transparência** relativamente à



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

contratação do mesmo Instituto;

CONSIDERANDO que, ainda, na referida reunião, restou agendada nova reunião a realizar-se no dia 13 de março de 2025 (presente data);

CONSIDERANDO que, de fato, nesta data restou realizada reunião com o Presidente de Câmara e mais vinte e três vereadores da Câmara Municipal de Manaus, portanto, com um quórum superior à metade de seus componentes (total de vereadores da CMM: quarenta e um);

CONSIDERANDO que durante a referida reunião esta Promotoria de Justiça realizou a exposição e o desenvolvimento das considerações contidas na Recomendação nº 002/2025/57PRODHC, explicitando as diversas ilegalidades ali já contidas;

CONSIDERANDO que, neste contexto, houve diversas indagações por parte dos presentes acerca da contaminação de todo o certame, quanto às ilegalidades apontadas, em paralelo a diversas outras reclamações atendidas pelos vereadores em seus gabinetes, em atendimento à população, além da notícia de que **ainda existem mais de quarenta outras Notícias de Fato em trâmite nesta Promotoria de Justiça** acerca dos concursos em questão, em sua maioria versando sobre os editais que não foram alvo de anulação por parte de recomendação ministerial;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

CONSIDERANDO, ainda neste cenário de contaminação de todos os certames, as ponderações no sentido também da existência de demandas no Poder Judiciário capazes de promoverem sucessivas alterações na ordem de classificação e na validade dos certames não apontados na Recomendação pretérita como nulos;

CONSIDERANDO que, a despeito de ter sido consignada na Recomendação retrocitada a possibilidade de homologação integral do resultado do concurso regido pelo Edital nº 001/2024/CMM e de homologação parcial do certame regido pelo Edital nº 002/2024/CMM, com exceção do cargo de médico, pela suposta falta de máculas estruturais ou mais gerais, e por até então supostamente existirem apenas questões meritórias e circunscritas ao âmbito pessoal e individual dos Noticiantes, tem-se, com os referidos fatos supervenientes, a percepção de novo cenário;

CONSIDERANDO, no contexto imediatamente acima, as seguintes ilegalidades estruturais e gerais a macular objetivamente todos os certames, de **conhecimento superveniente à Recomendação retrocitada**: 1) contratação da Banca Examinadora de todos os certames em questão (Instituto Acesso), ocorrida por dispensa, sem a devida publicação do Termo Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021; 2) inexistência de previsão de cotas raciais por parte dos editais de todos os concursos, a despeito do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

status supralegal da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação racial e do *status* constitucional da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; e 3) a existência de diversas Notícias de Fato em trâmite nesta Promotoria de Justiça, versando sobre **ofensas reiteradas e padronizadas de direitos individuais dos Noticiantes, configurando desrespeito a direitos individuais homogêneos ou acidentalmente coletivos, importando em ilegalidades estruturais e coletivas acerca dos concursos**, demonstrando a **hiperlitigiosidade** presente em causa, com especial destaque para os concursos antes tidos como passíveis de homologação;

CONSIDERANDO, acerca da ambiência de hiperlitigiosidade, a presença de alguns padrões de litígio, com destaque para notícias acerca de: registros imprecisos e lacunosos acerca de candidatos que efetivamente se submeteram à perícia médica (PcD), gerando diversos questionamentos, inclusive judiciais, com decisões proferidas, promovendo alterações e reversões na potencial ordem de classificação; não disponibilização de espelhos de prova para fins de apresentação dos respectivos recursos, falta esta, inclusive, usada pelo Instituto Acesso como fundamento para a negativa do conhecimento dos recursos, considerando-os intempestivos, mesmo tendo dado causa, assim, a tais intempestividades; resposta padronizada a recursos com questionamentos diversos; questionamentos sobre respostas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

contidas no gabarito oficial, com erros mais que evidentes, demonstrando a reprovação da banca examinadora, sobre o próprio tema examinado; uso de matriz de gabarito errada, para correção de provas objetivas, provocando erros acentuados na atribuição de notas; e atribuição de notas de título em desconformidade com as regras editalícias, a exemplo de interpretações elásticas sobre títulos arrolados no edital, ou não valoração idêntica para títulos semelhantes entre candidatos;

CONSIDERANDO o caráter meramente exemplificativo do rol de irregularidades reiteradamente noticiadas nesta Promotoria de Justiça, configurando a hiperlitigiosidade e ofensa a direitos acidentalmente coletivos, proporcionando ambiente de gravíssima insegurança jurídica para os certames antes tidos como passíveis de homologação;

CONSIDERANDO que a insegurança jurídica em questão envolveria todos os certames, portanto, componente refratário de substancial continuidade do serviço público com eficiência na Câmara Municipal de Manaus, caso haja insistência em prosseguir-se com tais certames até a investidura de servidores, levando a graves situações e repercussões financeiras, funcionais e administrativas de difícil reparação ou solução;

CONSIDERANDO que tais máculas de ilegalidades são determinantes da revisão do próprio ato administrativo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

ministerial, consubstanciado na Recomendação n° 002/2025/57PRODHC, bem como, e por via de consequência, determinante desta nova Recomendação;

CONSIDERANDO que as ilegalidades e a insegurança jurídica apontadas configuram motivação **não apenas para a revisão por anulação** dos concursos em sua totalidade, mas também uma prospecção para além do aspecto meramente da juridicidade, **impondo veementemente a revogação**, pela Câmara Municipal de Manaus, dos atos administrativos pertinentes aos referidos certames, vez que a conveniência e a oportunidade, para tanto, estão presentes e determinam o devido rechaço, como forma de evitar os efeitos concretos da insegurança jurídica decorrente das diversas e reiteradas falhas já descritas;

CONSIDERANDO, enfim, que as ilegalidades são muitas, reiteradas e diversamente alocadas, não havendo como estancar os efeitos indesejáveis dessas máculas, sendo também indiscutível que o ambiente conformado é de total descrédito da sociedade quanto a tais certames, tal como conduzidos pela Comissão do Concurso e Banca Examinadora contratada, com inexpugnável violação da confiança do administrado na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a boa fé e a higidez da participação de candidatos nos certames não é objeto ou fundamento das questões aqui postas, mas alvos de lamentável infortúnio no episódio em tela, decorrente das ilegalidades apontadas, não



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

havendo como repará-lo às expensas do interesse público primário;

CONSIDERANDO que na reunião realizada na presente data (13/03/2025), na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, envolvendo o Presidente da Câmara Municipal de Manaus e, ainda, mais 23 outros vereadores, oportunidade em que, após as referidas considerações acima e devidos debates, os mesmos vereadores deliberaram com 23 (vinte e três) manifestações a favor da ANULAÇÃO dos certames em sua TOTALIDADE, sem qualquer exceção, com apenas uma manifestação dissidente, no sentido e nos limites exatos da Recomendação anterior desta Promotoria de Justiça, agora revista;

CONSIDERANDO, como já referido, que a manifestação acima representa mais da metade dos componentes da Câmara Municipal de Manaus, evidenciando, assim, quórum qualificado suficiente para aprovação até mesmo de atos legislativos de envergadura;

CONSIDERANDO que nas manifestações favoráveis à anulação de todos os concursos da Câmara Municipal de Manaus com editais datados de 2024, os vereadores repetidamente demonstraram bastante preocupação com a confiança na hígidez dos concursos como um todo, sempre ressaltando as diversas e graves ilegalidades macroscopicamente reconhecidas sem qualquer tom de dúvida pelos participantes da reunião;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

R E S O L V E:

I - RECOMENDAR à **Câmara Municipal de Manaus - CMM**, por meio de notificação a sua Presidência e de seu Procurador-Geral, em reforma ao teor da Recomendação nº 002/2025/57PRODHC, anteriormente encaminhada, que **ANULE TODOS OS CERTAMES regidos pelos Editais nº 001/2024/CMM, n ° 002/2024/CMM e nº 003/2024/CMM;**

II - RECOMENDAR, ainda, à **Câmara Municipal de Manaus - CMM**, que tome as devidas providências para a realização de novos concursos para os referidos cargos, observando as cotas raciais, além de PcD, bem como colmatando as demais ilegalidades experimentadas, em especial também realizando a devida publicação de eventual dispensa, nos moldes do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, contratando banca examinadora diversa e nomeando nova comissão de concurso, com os cuidados necessários para garantir a não violação da confiança do administrado na Administração Pública;

III - RENOVAR a Recomendação anterior quanto a medidas para a apuração de eventuais responsabilidades no episódio em questão;

IV - ESTABELEECER o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da presente recomendação, para o cumprimento do Item I e, o prazo de **90 (noventa) dias corridos**, para o



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

cumprimento do Item II, mediante a deflagração de atos pertinentes, em especial a nomeação de nova comissão, escolha de nova instituição realizadora dos certames e cronograma para a publicação de edital, nos **próximos 06 (seis) meses (data limite - 15/09/2025 - primeiro dia útil correspondente)**. Estabelecer, por fim, o **prazo de 30 dias corridos** para indicar as providências tomadas quanto a eventual apuração de responsabilidades pelo episódio em questão;

V - ADVERTIR aos destinatários que a omissão ou ação injustificada, em desacordo com os termos da presente Recomendação, poderá ensejar interpretação de dolo ou má-fé, para efeito de futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, constituindo-se, assim, elemento probatório em sede de demandas judiciais.

Cumpra-se e publique-se.

Manaus, 13 de março de 2025.

ARMANDO GURGEL MAIA

Promotor de Justiça Designado

Portaria nº 0232/2025/PGJ